

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, consoante autorização do(a) Sr(a). DAVID SILVA DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento contábil

Análise e conferência da documentação de receita e despesa; Supervisão na emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira; Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco; Supervisão, na Movimentação Financeira aplicação de Recursos Vinculados e elaboração das Conciliações Bancárias; Elaboração e Dados Financeiros para as Audiências públicas; Mapas de Receitas e Despesas; Elaboração de Balancetes Mensais; Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA; Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária Bimestrais; Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestrais/Semestrais; Inscrição dos Restos a Pagar Processados e não Processados; Prestação de Contas de Convênios; Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 e outras Legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos; Elaboração dos Demonstrativos anuais SIOPE, SIOPS, SISTN, SIGPC. junto a Prefeitura de Rurópolis

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexistência de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Sec. Mun. de Administração e Planejamento, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho das atividades, foi de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), tendo a Comissão de Licitação procedido análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos necessários para o referido pagamento serão provenientes do FPM.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

GENILDO VIADO DOS SANTOS
Comissão de Licitações
Presidente